MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 12/2026

(Número do Comprasnet –16/2026)

(PGEA - Procedimento de Gestão Administrativa n. 20.02.2300.0000491/2026-70)

A seleção será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Torna-se público que a PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO por meio da Seção de Licitações e Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75*, inciso II,* nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão**: 21*/09*/2026**
Link: https://www.gov.br/compras/pt-br/
Horário da Fase de Lances: **09:00 às 15:00 (horário de Brasília).**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, assistência técnica, limpeza e implantação de solução de monitoramento do sistema fotovoltaico instalado na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, compreendendo inspeção, diagnóstico, reparo e substituição de componentes defeituosos, quando necessário, bem como limpeza dos módulos fotovoltaicos, inversores e demais equipamentos integrantes do sistema, além do fornecimento, instalação, configuração e treinamento para utilização de ferramenta de monitoramento da geração de energia elétrica, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Item	Objeto	Quantidade	Valor de Referência
1	Manutenção corretiva, assistência técnica, limpeza e implantação de solução de monitoramento do sistema fotovoltaico instalado na sede da Procuradoria	1	R$ 8.940,00

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

	Regional do Trabalho da 23ª Região, compreendendo inspeção, diagnóstico, reparo, substituição de componentes defeituosos, limpeza dos módulos fotovoltaicos, inversores e demais equipamentos, bem como fornecimento, instalação, configuração e treinamento para utilização de ferramenta de monitoramento da geração de energia elétrica.		
TOTAL GERAL			**R$ 8.940,00**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Poderão participar deste certame os interessados, **exclusivamente, enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte regidos pela Lei Complementar nº 123/2006**, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado (Acórdão TCU nº 503/2021 – Plenário), que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/.

2.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

h) aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

3.7.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n. 8.213/1991.

3.7.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.8. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.8.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.8.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.8.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **09:00h** (horário de Brasília) da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 10,00 (dez reais)**.

4.3.1.2. A disputa será realizada pelo **menor preço global**, já considerados e inclusos todos os tributos e despesas decorrentes do fornecimento do objeto cujo preço de referência para fins de aceitabilidade da proposta é:

Item	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Manutenção corretiva, assistência técnica, limpeza e implantação de solução de monitoramento do sistema fotovoltaico instalado na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, compreendendo inspeção, diagnóstico, reparo, substituição de componentes defeituosos, limpeza dos módulos fotovoltaicos, inversores e demais equipamentos, bem como fornecimento, instalação, configuração e treinamento para utilização de ferramenta de monitoramento da geração de energia elétrica.	**R$ 8.940,00**

4.4. Em caso de empate de valores, inclusive entre propostas iniciais, será considerado vencedor o fornecedor cuja proposta ou lance tiver sido registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, observando o seguinte:

a) O valor global do item deverá estar dentro do preço de referência, qual seja, os valores descritos na tabela do item 4.3.1.2.

b) descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo I);

c) a proposta comercial deverá ser preenchida conforme o Anexo II deste Edital (Modelo de Proposta de Preços) e os valores informados deverão ter até 2 (duas) casas decimais;

d) a proposta deverá preferencialmente seguir o modelo contido no Anexo II.

5.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.3. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.4. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.4.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4.3. O prazo para resposta à convocação de negociação será de, no mínimo, **30 (trinta) minutos**, contados da solicitação no sistema.

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

5.4.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e/ou ao preço negociado pelo sistema, utilizando-se do Anexo.

5.6. O prazo para envio da proposta adequada ao último lance e/ou ao preço negociado pelo sistema, e, se necessário, dos documentos complementares, será de, no mínimo, **1 (uma) hora**, contada da solicitação no sistema, podendo haver prorrogação a pedido do fornecedor e a critério da Administração.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação, após lances.

5.8. Será desclassificada a proposta que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. De acordo com o artigo 23 da Portaria PGR/MPU nº 148, de 07 de dezembro de 2022, os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificados a serem exigidos para fins de habilitação serão:

6.1.1. Regularidade Social (SICAF nível II);

6.1.2. Regularidade Trabalhista e Fiscal Federal (SICAF nível III);

6.1.3. Regularidade Fiscal Municipal;

6.1.4. Relatório de Ocorrências (Ativas, Impeditivas e Impeditivas Indiretas);

6.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.5. Além da documentação prevista no art. 23 da Portaria PGR/MPU nº 148/2022, a licitante deverá apresentar pelo menos **01 (um) atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

satisfatória de serviços compatíveis com manutenção, assistência técnica, limpeza, instalação ou monitoramento de sistemas fotovoltaicos.

6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema eletrônico, **no prazo mínimo de 1 (uma) hora**, contado da solicitação realizada pela Administração, nos termos do art. 22, §4º, da Portaria PGR/MPU nº 148/2022, sob pena de inabilitação. Solicita-se que o tamanho máximo desses arquivos seja de até **4 MB (megabytes).**

6.7.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de empenho, instrumento equivalente a um contrato, para prestação do serviço.

7.2. Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seu anexo;

7.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. SANÇÕES

8.1. Nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021 e Portaria PGR/MPU n. 178, de 13 de setembro de 2023 e Instrução Normativa PGT/DG n. 02, de 04 de junho de 2024, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.2. Da advertência

8.1.2.1. A advertência deverá ser aplicada somente na hipótese de inexecução contratual parcial injustificada, quando não couber imposição de penalidade mais grave.

8.1.3. Da multa Sancionatória

8.1.3.1. A multa decorrente das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, é denominada multa sancionatória e poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções da lei.

8.1.3.2. Nos termos do art. 14, inciso II, da Portaria PGR/MPU n. 178, de 13 de setembro de 2023, as infrações previstas no art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021 terão o seguinte critério de aplicação:

Item	Conduta Lesiva	Percentual da multa sobre o valor
I	dar causa à inexecução parcial do contrato	Entre 0,5 e 30%
II	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços	Entre 0,5% e 30%
III	dar causa à inexecução total do contrato;	Entre 0,5 e 30%
IV	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Entre 0,5 e 30%

8.1.3.3. No caso das demais infrações do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o critério de aplicação da multa será o seguinte:

Item	Conduta Lesiva	Percentual da multa sobre o valor contratado
I	deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Entre 0,5 até 30%

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

II	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Entre 0,5 até 30%
III	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do	Entre 0,5 e 30%
IV	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou	Entre 0,5 e 30%
V	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Entre 0,5 e 30%
VI	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Entre 0,5 e 30%
VII	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Entre 0,50 e 30%
VIII	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Entre 0,5 e 30%

8.1.4. Da multa de mora

8.1.4.1. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, **limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento)**.

8.1.4.2. atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora com os seguintes critérios:

Item	Conduta Lesiva	Percentual da multa sobre o valor contratado
I	Atraso injustificado na execução contratual	De 0,5% a 2% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30%

8.1.4.3. Nos termos do art. 21, § 1º da Portaria PGR/MPU n. 178/2023, considera-se

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

justificado o atraso, desde que devidamente comprovado pelo contratado, a incidência das seguintes situações:

a) alteração do projeto ou especificações pela Administração;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

8.1.4.4. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da

demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

8.1.4.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais, caso em que a multa de mora se converterá em multa compensatória e será descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

8.1.4.6. A partir de 30 dias de mora da obrigação principal, passa a configurar a infração prevista no item 3.2, item IV da tabela (art. 155, VII da Lei 14.133/2021).

8.1.4.7. O descumprimento das obrigações contratuais apenadas com multas não afasta a possibilidade da consumação das infrações do art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5. Do impedimento de licitar e contratar

8.1.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União deve ser aplicada de acordo com os prazos a seguir estabelecidos, quando não se justificar a imposição da declaração de inidoneidade ao licitante ou contratado que praticar as condutas lesivas na forma

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

abaixo:

Item	Conduta Lesiva	Prazo de impedimento de licitar e contratar com a União (Pena
I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao	12 meses
II	der causa à inexecução total do contrato	18 meses
III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame	4 meses
IV	não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	12 meses
V	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de	12 meses
VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo	6 meses

7.1.5.2. O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

7.1.5.3. A sanção prevista neste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

8.1.6. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

8.1.6.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impede o responsável pelas infrações administrativas de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

Item	Conduta Lesiva	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Pena base)
I	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração	48 meses

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

II	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	54 meses
III	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	54 meses
IV	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	54 meses
V	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	60 meses

8.1.6.2. A sanção estabelecida neste artigo será precedida de análise jurídica.

8.1.7. O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

8.1.8. Serão utilizadas as definições, prazos, circunstâncias agravantes e atenuantes previstas na Instrução Normativa PGT/DG n. 02, de 04 de junho de 2024;

8.1.9. Na dosimetria das sanções administrativas será observado o Capítulo V da Portaria PGR/MPU n. 178, de 13 de setembro de 2023;

8.1.10. Aplicam-se ainda aos casos omissos as disposições contidas na Portaria PGR/MPU n. 178, de 13 de setembro de 2023 e no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

8.1.11. Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

8.1.12. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e registro no SICAF.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o **horário de Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, as disposições deste Aviso prevalecerão.

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

Anexo I	- Termo de Referência
Anexo II	- Modelo de Proposta
Anexo III	- Esstudo Técnico Preliminar

Assinado Eletronicamente

THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI

Procuradora-Chefe da PRT da 23ª Região

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva pontual, assistência técnica e limpeza do sistema fotovoltaico de geração de energia elétrica instalado na sede da Procuradoria do Trabalho em Cuiabá/MT, compreendendo a inspeção, diagnóstico, reparo e substituição de componentes defeituosos, quando necessário, bem como a limpeza das placas fotovoltaicas, inversores e demais equipamentos integrantes do sistema, com vistas à restauração e otimização de seu desempenho.

1.2. A contratação também contempla o fornecimento, instalação, configuração e treinamento para uso de solução de monitoramento do sistema fotovoltaico, composta por equipamentos e/ou software que permitam o acompanhamento da geração de energia em tempo real e a emissão de relatórios gerenciais com consolidação diária, semanal e mensal da energia produzida, possibilitando o controle da eficiência operacional e o monitoramento contínuo do desempenho do sistema, funcionalidade atualmente inexistente na unidade.

1.3. O serviço a ser contratado é caracterizado como comum, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso.

1.5. Tratando-se de contratação com escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

da Contratada quando a não conclusão decorrer de sua culpa.

1.6. O presente objeto representa contratação de serviço de manutenção, cujos quantitativos aferidos no orçamento referencial apresentam boa margem de precisão, sendo, portanto, mais adequada a contratação pelo regime de empreitada por preço global.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado funcionamento, a eficiência energética e a continuidade operacional do sistema fotovoltaico instalado na sede da Procuradoria do Trabalho em Cuiabá/MT, tendo em vista a existência de falhas e componentes avariados que comprometem o desempenho do sistema e, consequentemente, a economia proporcionada pela geração própria de energia elétrica.

2.2. Atualmente, a unidade não dispõe de equipe técnica especializada, ferramentas adequadas ou conhecimento específico para realizar serviços de diagnóstico, manutenção corretiva, limpeza técnica e reparo dos equipamentos que compõem o sistema fotovoltaico. Tais atividades exigem mão de obra qualificada e experiência em sistemas de geração de energia solar, de modo a garantir a segurança dos usuários, a integridade dos equipamentos e a efetividade das intervenções realizadas.

2.3. Verificou-se, ainda, a necessidade de substituição de dispositivos de proteção (DPS) que se encontram avariados ou com comprometimento de funcionamento, condição que pode reduzir a eficiência do sistema, aumentar o risco de interrupções na geração de energia e impactar negativamente os resultados esperados da usina fotovoltaica. A correção dessas inconformidades é essencial para restabelecer as condições adequadas de operação e maximizar o aproveitamento da energia gerada.

2.4. Adicionalmente, constatou-se a ausência de mecanismos que permitam o monitoramento e o acompanhamento sistemático da produção de energia. A inexistência de ferramenta de monitoramento impossibilita a verificação tempestiva de falhas, a avaliação do desempenho

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

da usina e a mensuração dos benefícios econômicos decorrentes da geração própria de energia elétrica. Nesse sentido, faz-se necessária a instalação de solução tecnológica que permita o acompanhamento diário, semanal e mensal da energia produzida, possibilitando maior controle gerencial, transparência dos resultados e identificação precoce de eventuais perdas de eficiência.

2.5. A contratação contempla também a limpeza das placas fotovoltaicas e demais equipamentos associados, atividade indispensável para a manutenção do rendimento energético, uma vez que o acúmulo de poeira, resíduos e outras impurezas reduz a capacidade de captação da radiação solar e, consequentemente, a geração de energia.

2.6. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar - ETP constante dos autos, o qual identificou a necessidade de restabelecimento da plena capacidade operacional do sistema fotovoltaico instalado na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, bem como a implantação de mecanismos de monitoramento contínuo da geração de energia.

2.7. O ETP concluiu pela viabilidade técnica e econômica da contratação da solução composta por serviços especializados de manutenção corretiva, limpeza técnica, substituição dos componentes defeituosos e implantação de solução de monitoramento da geração de energia, por representar a alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

2.8. A contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual do exercício correspondente, ao planejamento institucional e às diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública, contribuindo para a preservação do patrimônio público, redução de despesas com energia elétrica e ampliação da eficiência energética da unidade.

2.9. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada para restabelecer e manter o desempenho esperado do sistema fotovoltaico, ampliando sua eficiência, confiabilidade e vida útil, além de contribuir para a redução dos gastos com energia elétrica

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

e para a obtenção dos benefícios econômicos e ambientais decorrentes do investimento realizado pela Administração Pública na geração de energia renovável.

3. FORMA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva do sistema fotovoltaico deverá ser realizada por meio de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 3º, inciso II, da Portaria PGR/MPU 148/2022.

3.2. Os serviços de manutenção de sistemas fotovoltaicos possuem características amplamente difundidas no mercado, sendo executados por diversas empresas especializadas, com procedimentos técnicos padronizados, incluindo inspeções periódicas, limpeza de módulos, testes elétricos, verificação de inversores, análise de desempenho, substituição de componentes e emissão de relatórios técnicos. Dessa forma, é possível estabelecer especificações claras e objetivas, permitindo a comparação das propostas com base em critérios uniformes.

3.3. A adoção da Dispensa Eletrônica de Licitação prestigia os princípios da competitividade, da isonomia, da economicidade e da eficiência, ampliando a participação de fornecedores de diferentes localidades e aumentando a disputa entre os licitantes, o que tende a resultar em propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

3.4. Além disso, a utilização da forma eletrônica proporciona maior transparência ao certame, redução de custos operacionais e celeridade processual, em consonância com as diretrizes de governança e modernização das contratações públicas.

3.5. Dessa forma, considerando que o objeto consiste em prestação de serviço comum, com características padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, bem como que o preço de referência da pretensa contratação está dentro dos limites legais, conclui-se que a Contratação Direta por Dispensa de Licitação é a mais adequada para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se os princípios e disposições da Lei nº

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

14.133/2021 e da Portaria PGR/MPU nº 148/2022.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste no conjunto integrado de serviços e fornecimentos necessários para restabelecer, manter e monitorar a operação do sistema fotovoltaico instalado na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região.

4.2. A solução compreende:

a) inspeção técnica completa do sistema fotovoltaico;

b) identificação e diagnóstico de falhas operacionais;

c) substituição dos componentes defeituosos eventualmente identificados, especialmente dispositivos de proteção contra surtos (DPS) danificados ou comprometidos;

d) reaperto e inspeção das conexões elétricas;

e) limpeza técnica dos módulos fotovoltaicos, inversores e demais equipamentos associados;

f) realização dos testes necessários à validação do funcionamento do sistema;

g) fornecimento, instalação, configuração e parametrização de solução de monitoramento da geração de energia;

h) treinamento dos servidores indicados pela Administração para utilização da ferramenta de monitoramento;

i) emissão de relatório técnico contendo os serviços executados, irregularidades identificadas, componentes substituídos e desempenho final do sistema.

4.3. A solução deverá possibilitar o restabelecimento da eficiência operacional da usina fotovoltaica, ampliar sua vida útil, permitir o monitoramento contínuo da geração de energia e proporcionar melhores condições de gestão dos recursos públicos empregados na geração

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

de energia renovável.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá comprovar aptidão para execução de serviços em sistemas fotovoltaicos mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.2. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir qualificação compatível com as atividades contratadas e observar as normas de segurança aplicáveis aos serviços em instalações elétricas, especialmente a NR-10.

5.3. Os serviços deverão observar as normas técnicas aplicáveis aos sistemas fotovoltaicos e instalações elétricas, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), concessionária distribuidora de energia elétrica local e demais regulamentos setoriais vigentes

5.4. A solução de monitoramento a ser fornecida deverá possibilitar:

a) acompanhamento remoto da geração de energia;

b) visualização em tempo real da produção energética;

c) emissão de relatórios diários, semanais e mensais;

d) acesso via navegador web ou aplicativo;

e) identificação de falhas de operação do sistema;

f) armazenamento histórico das informações por período mínimo de 12 (doze) meses.

5.5. Os serviços executados e os equipamentos eventualmente utilizados pela Contratada deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto.

5.6. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, sem ônus para a Contratante,

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

quaisquer defeitos decorrentes da execução dos serviços ou dos equipamentos fornecidos.

5.7. Os chamados de assistência técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Contratante.

5.8. A Contratada, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental durante a execução dos serviços e no fornecimento dos materiais, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e Portaria MPT nº 564, de 02 de dezembro de 2010.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O presente objeto será realizado mediante ordem de serviço para a execução da manutenção corretiva.

6.2. O prazo para a conclusão do serviço é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser solicitadas à Contratante.

6.3. O agendamento dos serviços ocorrerá mediante agendamento prévio junto a Diretoria Regional ou via E-mail: prt23.dr@mpt.mp.br.

6.4. Os serviços serão executados no endereço da Procuradoria Regional do Trabalho em Cuiabá/MT: Rua Arnaldo Lopes Sussekind, n° 236, bairro Aclimação - CEP: 78.050-258, no horário: 8:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira.

6.5. A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I – vistoria técnica inicial;

II – diagnóstico e identificação das falhas;

III – realização dos serviços de manutenção corretiva;

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

IV – substituição dos componentes defeituosos;

V – limpeza técnica do sistema fotovoltaico;

VI – instalação e configuração da solução de monitoramento;

VII – realização de testes operacionais;

VIII – treinamento de usuários indicados pela Contratante;

IX – entrega de relatório técnico conclusivo.

6.6. Toda comunicação entre a Contratada e a Contratante ocorrerá preferencialmente por correio eletrônico institucional, mediante registro formal nos autos do processo administrativo.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização e a gestão da contratação serão exercidas por servidores formalmente designados pela Contratante, observadas as atribuições previstas nos arts. 117 e 140 da Lei n. 14.133/2021, no Decreto n. 11.246/2022 e na Portaria PGR/MPU n. 28/2023.

7.2. Compete à fiscalização técnica acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes dos artefatos de planejamento da contratação e subsidiar os recebimentos provisório e definitivo.

7.3. Compete à gestão da contratação coordenar as atividades de fiscalização, acompanhar a execução contratual, adotar as providências necessárias para eventual aplicação de penalidades, realizar os atos preparatórios para pagamento e promover as demais medidas relacionadas à execução da contratação.

7.4. O cometimento de infrações administrativas pela Contratada sujeitará a empresa às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, bem como no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Contrato/Nota de Empenho, podendo resultar na extinção da obrigação contratual, observados os procedimentos estabelecidos na Portaria PGR/MPU n. 178, de 13 de setembro de 2023, e na Instrução Normativa DG/MPT n. 2, de 4 de junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

7.5. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, poderão ensejar a aplicação das penalidades cabíveis:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.6. A apuração das infrações administrativas observará o contraditório e a ampla defesa, na forma da Portaria PGR/MPU n. 178/2023, aplicando-se suas disposições inclusive nas hipóteses de contratação formalizada por Nota de Empenho ou instrumento congênere.

7.7. As comunicações entre Contratante e Contratada deverão ocorrer preferencialmente por correio eletrônico institucional, ordem de serviço ou outro meio formal que possibilite a rastreabilidade dos atos praticados, devendo ser registradas nos autos do processo administrativo.

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

Obrigações da Contratada

7.8. Além das obrigações previstas neste termo de referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a Contratada se obriga a:

a) Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;

b) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;

c) Indenizar a contratante por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;

d) Executar fielmente o objeto deste Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.^{0} 14.133 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante;

e) O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste Termo de Referência;

f) A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o fornecimento, sem ônus para o contratante;

g) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste certame.

h) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra;

Obrigações da Contratante

7.9. São obrigações da Contratante:

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

a) Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, através de pessoa por ela designada como gestor contratual;

b) Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento;

c) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o avençado, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada;

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O serviço será recebido pela Contratante da seguinte forma:

a) Termo de Recebimento Provisório, para efeito de testes e verificação da qualidade, quantidade e da conformidade do serviço com as especificações contidas em todos os artefatos de planejamento da contratação;

b) O prazo para o recebimento provisório será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da execução do objeto;

c) Termo de Recebimento Definitivo, após a conformidade assinalada no recebimento provisório;

d) O prazo para o recebimento definitivo será de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.

8.2. A medição será realizada mediante verificação da efetiva execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

8.3. Serão considerados como critérios de aceitação:

a) realização integral dos serviços previstos;

b) funcionamento regular do sistema fotovoltaico após a intervenção;

c) instalação e funcionamento da solução de monitoramento;

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

d) entrega do relatório técnico conclusivo;

e) realização do treinamento previsto.

8.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados, sem justificativa aceita pela Contratante;

b) deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o objeto contratado, sem justificativa aceita pela Contratante; ou

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior àquelas necessárias à execução do objeto, sem justificativa aceita pela Contratante.

8.5. A glosa ou retenção de pagamento deverá guardar proporcionalidade com a irregularidade verificada, observando-se a extensão do inadimplemento, o impacto sobre a funcionalidade do sistema fotovoltaico e os prejuízos eventualmente causados à Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.6. O pagamento será efetuado à Contratada, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada, mediante depósito bancário em conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária.

8.7. O pagamento fica condicionado à satisfação das condições estabelecidas em todos os artefatos do planejamento da contratação, bem como de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, CNPJ n. 26.989.715/0062-24.

8.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida em estrita conformidade com a legislação tributária

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

aplicável, contendo todos os registros, campos e informações fiscais pertinentes, inclusive a discriminação dos tributos sujeitos à retenção e ao recolhimento pela Contratante, quando cabíveis, observadas as legislações tributárias federal, estadual e municipal.

8.9. Constatada qualquer inconsistência, omissão ou irregularidade no documento fiscal que impeça ou prejudique sua correta escrituração, retenção ou pagamento, a Contratante poderá solicitar sua imediata retificação, ficando suspenso o pagamento até a regularização do documento, sem prejuízo das demais disposições contratuais aplicáveis.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nos artefatos de planejamento da contratação e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não afasta a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a responsabilidade técnico-profissional pela sua perfeita execução, observada a garantia técnica aplicável aos serviços prestados e aos materiais empregados em sua execução.

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Critério de julgamento: menor preço global.

9.2. A adjudicação ocorrerá pelo valor global da contratação.

9.3. Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas e que atendam às condições de habilitação previstas no edital.

9.4. A habilitação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da contratação.

9.5. As demais regras relativas à seleção do fornecedor, habilitação, julgamento, recursos e contratação constarão do Aviso de Contratação Direta.

9.6. A apresentação da proposta pelo fornecedor implicará ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

10. ESTIMATIVA DE PREÇO

10.1. O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei n. 14.133/2021, da IN SEGES/ME n. 65/2021 e da Portaria PGR/MPU n. 100/2023.

Item	**Objeto**	**Qtde** (Unidade)	**Valor de Referência**

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

1	Manutenção corretiva do sistema fotovoltaico instalado no prédio que abriga a sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, visando garantir o pleno funcionamento, a segurança e a durabilidade das placas solares instaladas. Limpeza e conservação de Módulos Solares, localizados no teto do prédio e na área de estacionamento. Substituição de DPS's atuados. Reaperto e inspeção de conexões; Inspeção Geral Sistema Solar. Instalação de mecanismos ou de equipamentos que permitam o monitoramento e o acompanhamento sistemático da produção de energia.	1	R$ 8.940,00

10.2. As memórias de cálculo, cotações, documentos de suporte e preços unitários referenciais integram documento específico constante dos autos, o qual subsidia a formação do orçamento estimado da contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados ao Ministério Público do Trabalho no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação está compatível com o planejamento institucional e condicionada à existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da execução do objeto, a ser oportunamente certificada pela unidade competente, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

Cuiabá, data da assinatura eletrônica.

CARLOS CESAR PIMENTEL ABREU

Analista do MPU (assinado

eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região

Ref.: Dispensa Eletrônica n. 12/2026

Segue a proposta de preços para fornecimento do objeto de que trata a Dispensa Eletrônica n. 12/2026, conforme especificações constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA EMPRESA							
Razão social:							
CNPJ nº:		**Inscrição Estadual nº:**					
Endereço:							
Cidade:		**UF:**		**CEP.:**			
E-mail:							
Tel.:		**Cel.:**		**whatsapp:**			
Nº Banco:		**Nº Agência:**		**Nº Conta:**			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA							
Nome:							
RG:		**CPF:**		**Tel.:**			
E-Mail:							

A presente proposta terá prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, estando nela inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

Item	Objeto	Qtde (Unidade)	Preço unitário	Preço Total
1	Manutenção corretiva do sistema fotovoltaico instalado no prédio que abriga a sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, visando garantir o pleno funcionamento, a segurança e a durabilidade das placas solares instaladas. Limpeza e conservação de Módulos Solares, localizados no teto do prédio e na área de estacionamento. Substituição de DPS's atuados. Reaperto e inspeção de conexões; Inspeção Geral Sistema Solar. Instalação de mecanismos ou de equipamentos que permitam o monitoramento e o acompanhamento sistemático da produção de energia.	1	R$ _____	R$ _____

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto oferecido atende integralmente a todos os requisitos e funcionalidades contidos na descrição contida no Termo de Referência da presente dispensa.

Local e data:_____

_____

(Representante Legal da Empresa)

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, LIMPEZA E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO DA SEDE DA PRT DA 23ª REGIÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Órgão: Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região
Unidade Demandante: Coordenadoria de Administração – PRT 23ª Região Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva pontual, assistência técnica e limpeza do sistema fotovoltaico de geração de energia elétrica instalado na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, em Cuiabá/MT, compreendendo a inspeção, diagnóstico, reparo e substituição de componentes defeituosos, quando necessário, bem como a limpeza das placas fotovoltaicas, inversores e demais equipamentos integrantes do sistema, com vistas à restauração e otimização de seu desempenho. A contratação contempla, ainda, o fornecimento, instalação, configuração e treinamento para utilização de solução de monitoramento da usina fotovoltaica, composta por equipamentos e/ou software capazes de permitir o acompanhamento da geração de energia em tempo real, emissão de relatórios gerenciais e monitoramento contínuo do desempenho do sistema.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região possui sistema fotovoltaico destinado à redução do consumo de energia elétrica da concessionária e à promoção de práticas sustentáveis alinhadas às diretrizes da Administração Pública Federal.

Todavia, verificou-se que o sistema atualmente apresenta necessidade de avaliação técnica especializada, manutenção corretiva e limpeza dos equipamentos, visando restaurar sua plena capacidade operacional e assegurar o adequado aproveitamento da energia solar disponível.

Além disso, constatou-se a inexistência de solução que permita o monitoramento contínuo da geração de energia produzida pelo sistema, impossibilitando o acompanhamento em tempo real de seu desempenho, a identificação tempestiva de falhas, a avaliação dos índices de eficiência energética e a produção de relatórios gerenciais para subsidiar a gestão patrimonial e energética da unidade.
A ausência de manutenção e monitoramento pode ocasionar:
redução da eficiência dos módulos fotovoltaicos;
perdas de geração de energia; aumento dos custos operacionais da unidade;
demora na identificação de falhas;

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

redução da vida útil dos equipamentos;
indisponibilidade parcial ou total do sistema;
comprometimento dos resultados esperados com a implantação da usina fotovoltaica.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para diagnóstico, correção das inconformidades identificadas, limpeza técnica dos equipamentos e implantação de sistema de monitoramento remoto.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se alinhada aos objetivos institucionais de:
eficiência administrativa;
sustentabilidade ambiental;
racionalização do consumo de energia elétrica;
preservação dos ativos públicos;
melhoria da gestão dos recursos energéticos.

A presente contratação encontra-se registrada no Plano Anual de Contratações sob o número 40690, com Prioridade da Unidade n. 6.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratada deverá:

Requisitos de habilitação técnica

Comprovar experiência na manutenção de sistemas fotovoltaicos conectados à rede. Apresentar profissional habilitado junto ao CREA ou CFT para responsabilidade técnica dos serviços.
Emitir ART ou TRT referente aos serviços executados.

Requisitos operacionais

Deverá executar:

a) Inspeção técnica inspeção visual completa do sistema;
inspeção dos módulos fotovoltaicos;
inspeção dos inversores;
inspeção dos quadros elétricos e dispositivos de proteção;
verificação de cabos, conectores e string box;
análise do desempenho do sistema.

b) Manutenção corretiva
diagnóstico das falhas identificadas;
reparos necessários ao restabelecimento da operação;
substituição de componentes defeituosos, quando necessária e autorizada pela Administração;
testes de funcionamento após os reparos.

c) Limpeza técnica
limpeza dos módulos fotovoltaicos;
limpeza dos inversores;
limpeza dos equipamentos auxiliares;

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

remoção de sujeiras, resíduos e elementos que prejudiquem o desempenho do sistema. Solução de monitoramento.

Deverá ser fornecida solução composta por hardware, software ou ambos, capaz de:
monitorar a geração de energia em tempo real;
apresentar dados por aplicativo ou plataforma web;
emitir alarmes de falhas;
gerar relatórios diários, semanais e mensais;
armazenar histórico de geração;
permitir acesso à Administração por meio de credenciais próprias;
operar em língua portuguesa ou possuir interface intuitiva.
Treinamento
A contratada deverá realizar treinamento dos servidores designados pela Administração, abordando:
acesso ao sistema;
interpretação dos indicadores;
emissão de relatórios;
gerenciamento das funcionalidades da plataforma.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando o escopo identificado, estima-se a necessidade de:
Item Quantidade
Inspeção técnica completa 01
Manutenção corretiva especializada 01
Limpeza integral do sistema fotovoltaico (placas) 280
Instalação e configuração da solução de monitoramento 01
Treinamento dos usuários 01
Relatório técnico conclusivo 01
A definição exata dos componentes eventualmente necessários para substituição dependerá do diagnóstico técnico realizado durante a execução contratual.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

Alternativa 1 – Execução por equipe própria
Não se mostra viável, tendo em vista que a PRT da 23ª Região não dispõe de equipe técnica especializada em sistemas fotovoltaicos, tampouco dos instrumentos e equipamentos necessários para realização dos serviços.

Desvantagens
ausência de profissionais especializados;
necessidade de capacitação específica;
aumento de custos administrativos;
risco operacional.

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

Alternativa 2 – Contratação exclusiva da limpeza

A tenderia apenas parte da necessidade identificada.

Desvantagens

não solucionaria os problemas eventualmente existentes no sistema;
não permitiria diagnóstico completo;
não contemplaria monitoramento da geração.

Alternativa 3 – Contratação exclusiva de monitoramento

Também não atenderia integralmente a demanda.

Desvantagens

não corrigiria falhas existentes;
não restabeleceria a eficiência da usina;
não contemplaria limpeza dos módulos.

Alternativa 4 – Contratação integrada de manutenção corretiva, limpeza e implantação de monitoramento

Vantagens

solução completa para o problema identificado;
restauração do desempenho da usina;
monitoramento permanente da geração;
detecção rápida de falhas;
melhoria da gestão energética;
maior economicidade;
execução coordenada por um único fornecedor.

Solução escolhida

Contratação integrada de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção corretiva, limpeza técnica e implantação de solução de monitoramento.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado será definido mediante pesquisa de preços, observando os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021 e normativos internos aplicáveis.

A pesquisa deverá contemplar:

contratações similares realizadas por órgãos públicos;
consultas a fornecedores especializados;
bases oficiais de preços, quando disponíveis.

Conforme o Documento de Materialização de Pesquisa de Preço elaborado pela Seção de Licitações e Compras (Doc. n. 000679.2026), o valor de referência é de R$ 9.693,16 (nove mil, seiscentos e noventa e três reais e dezesseis centavos.

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para:
realizar inspeção técnica completa da usina fotovoltaica;
identificar falhas ou inconformidades existentes;
executar os reparos necessários para restabelecimento do sistema;
efetuar limpeza técnica dos módulos e equipamentos;
fornecer e instalar solução de monitoramento remoto;
disponibilizar plataforma de acompanhamento da geração de energia;
capacitar usuários da Administração para utilização da ferramenta;
emitir relatório técnico conclusivo contendo diagnóstico inicial, serviços executados e situação final da usina.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não se recomenda o parcelamento do objeto.
Os serviços possuem natureza integrada e complementar, uma vez que o diagnóstico técnico, a manutenção corretiva, a limpeza do sistema e a implantação da solução de monitoramento estão diretamente relacionados ao funcionamento da usina fotovoltaica.
A contratação por único fornecedor:
reduz riscos de incompatibilidades técnicas;
facilita a fiscalização contratual;
concentra a responsabilidade pela solução entregue;
proporciona maior eficiência administrativa.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar:
restabelecimento da plena operacionalidade do sistema fotovoltaico;
aumento da eficiência energética da usina; redução das perdas de geração;
redução dos custos com energia elétrica;
prolongamento da vida útil dos equipamentos;
implantação de ferramenta de gestão e monitoramento energético;
maior controle institucional sobre os indicadores de geração;
identificação tempestiva de falhas operacionais;
melhoria das ações de sustentabilidade do MPT.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da contratação deverão ser realizadas as seguintes ações:

elaboração do Termo de Referência;
realização da pesquisa de preços;
definição da dotação orçamentária;

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

indicação de gestor e fiscal do contrato;
disponibilização de acesso às áreas onde os serviços serão executados.
Não há necessidade de adequações estruturais relevantes para implantação da solução.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação possui impacto ambiental positivo, uma vez que contribui para:

maximização da geração de energia limpa e renovável;
redução do consumo de energia proveniente da rede elétrica convencional;
prolongamento da vida útil dos equipamentos;
redução da necessidade de substituição prematura de componentes.

Os resíduos eventualmente gerados durante os serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando a legislação vigente.

14. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. As atividades de inspeção, manutenção corretiva, limpeza técnica e implantação de solução de monitoramento de sistemas fotovoltaicos são amplamente ofertadas por empresas especializadas, permitindo a comparação objetiva das propostas.

Dessa forma, considerando o preço referencial informado nos autos, a Contratação Direta, mediante Dispensa de Licitação Eletrônica, mostra-se a mais adequada para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e transparência.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após análise das necessidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, das alternativas disponíveis no mercado e dos benefícios decorrentes da contratação, conclui-se que a contratação de empresa especializada para realização de manutenção corretiva, limpeza técnica e fornecimento de solução de monitoramento do sistema fotovoltaico mostra-se:

☑ Tecnicamente viável;
☑ Economicamente razoável;
☑ Administrativamente adequada;

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV

✅ Alinhada ao interesse público;
✅ Compatível com os objetivos institucionais de sustentabilidade e eficiência energética. Conclusão: recomenda-se o prosseguimento da contratação e a elaboração do respectivo Termo de Referência para realização de Dispensa Eletrônica.

_____
Carlos César Pimentel de Abreu
Diretor Regional
Ministério Público do Trabalho
+55 65 99958-2281
carlos.abreu@mpt.mp.br

Documento assinado eletronicamente por THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI em 09/09/2026, às 12h33min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15086936&ca=173Y8KECAGRQVYRV